PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 155/GAB/ADM

Lapa, 22 de agosto de 2013

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 056/2013, que dispõe sobre o pagamento do Piso Nacional do Magistério aos servidores municipais integrantes do quadro e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me.

Cordialmente,

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000632 / 2013 23/08/2013
Leila Aubrift Klenk
Oficio
MARILDA 15:10:21

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Ajuir como praxe
26/08/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 8
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Súmula: Cria o artigo 20-A na Lei nº 2717/2012, dispondo sobre a remuneração dos profissionais do quadro do magistério municipal, para o fim de assegurar o cumprimento do Piso Nacional do Magistério, altera os Anexos II e III da mesma lei e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei nº 2717/2012 o artigo 21-A, com a seguinte redação:

"Os vencimentos iniciais das CLASSES A, de que tratam o artigo 19, I e o artigo 20, I, não serão inferiores ao Piso Nacional do Magistério, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008.

§1º - O Poder Executivo Municipal poderá alterar anualmente, por Decreto, os Anexos II e III desta Lei, para o fim de adequar os vencimentos ao Piso Nacional do Magistério, atualizado anualmente pelo Ministério da Educação, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008.

§2º - A regra disposta no "caput" se aplica aos profissionais inativos e pensionistas do quadro do magistério, desde que tenham direito à paridade.

Art. 2º - Altera os anexos II e III desta Lei para dar vigência às novas tabelas, adequadas ao Piso Nacional do Magistério vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/09/13.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de agosto de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

ANEXO II – LEI n° 2717, de 05.04.2012 Reposição de Vencimento de % conforme Lei nº , de ...09.2013.

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO
TABELA DE VENCIMENTOS

		REFERÊNCIAS											
CLASSES		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	783,50	39,18	78,35	117,53	156,70	195,88	235,05	274,23	313,40	352,58	391,75	430,93	470,10
B	869,69	43,48	86,97	130,45	173,94	217,42	260,91	304,39	347,87	391,36	434,84	478,33	521,81
C	930,56	46,53	93,06	139,58	186,11	232,64	279,17	325,70	372,23	418,75	465,28	511,81	558,34
D	1.023,62	51,18	102,36	153,54	204,72	255,90	307,09	358,27	409,45	460,63	511,81	562,99	614,17
E	1.125,98	56,30	112,60	168,90	225,20	281,50	337,79	394,09	450,39	506,69	562,99	619,29	675,59

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

ANEXO III – LEI n° 2717, de 05.04.2012 Reposição de Vencimento de % conforme Lei nº , de ...09.2013.

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO
TABELA DE VENCIMENTOS

		REFERÊNCIAS											
CLASSES		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	1.567,00	78,35	156,70	235,05	313,40	391,75	470,10	548,45	626,80	705,15	783,50	861,85	940,20
B	1.739,37	86,97	173,94	260,91	347,87	434,84	521,81	608,78	695,75	782,72	869,69	956,65	1.043,62
C	1.861,13	93,06	186,11	279,17	372,23	465,28	558,34	651,39	744,45	837,51	930,56	1.023,62	1.116,68
D	2.047,24	102,36	204,72	307,09	409,45	511,81	614,17	716,53	818,90	921,26	1.023,62	1.125,98	1.228,34

Câmara de Vereadores
Lapa - Paraná
Fl. Nº 02

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 056, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho, por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar os anexos II e III da Lei Municipal nº 2717/2012, a fim de assegurar o pagamento do Piso Nacional do Magistério aos profissionais do quadro municipal.

Em 16/07/2008 foi promulgada a Lei Federal nº 11.738/2008, instituindo o Piso Nacional do Magistério, aplicável, consoante seu art. 2º, §1º, a todos os entes Federação Brasileira. A referida lei teve a sua constitucionalidade questionada perante o Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167. A Corte Suprema julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, declarando, portanto, a CONSTITUCIONALIDADE do Piso Nacional do Magistério.

Portanto, desde 16/07/2008 o Município da Lapa está em mora com seus profissionais da educação, haja vista que, passados mais de cinco anos, o Piso Nacional do Magistério, imposto legalmente, não foi obedecido. Além de configurar notável desrespeito à dignidade dos profissionais do magistério municipal, o descumprimento da Lei do Piso Nacional caracteriza, também, flagrante ILEGALIDADE, perpetrada pelo Poder Executivo Municipal da Lapa, até então.

Em que pese às dificuldades enfrentadas pelo Poder Executivo Municipal no início da atual gestão, decorrentes do extrapolamento, no terceiro quadrimestre de 2012, do limite prudencial de gastos com pessoal estabelecido pela LC nº 101/2000, a medida consubstanciada no presente Projeto de Lei possui plenas condições de executoriedade, consoante levantamentos e projeções realizados pelas secretarias municipais de Administração e Fazenda. O pagamento do Piso Nacional aos profissionais do magistério municipal terá custo anual de, aproximadamente, R$ 1.261.425,00. A diminuição de gastos com cargos em comissão, como apontado na Audiência Pública de Prestação de Contas do primeiro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

quadrimestre de 2013, estimada em R$ 1.446.242,54, foi medida fundamental para possibilitar o cumprimento deste grande objetivo, qual seja, cumprir a lei do Piso Nacional do Magistério.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei, reafirmando o compromisso da atual gestão com a valorização dos servidores públicos municipais e com o estrito respeito à legalidade, se aprovado por esta Egrégia Casa de Leis, irá assegurar o pagamento do Piso Nacional do Magistério aos profissionais do quadro municipal, demonstrando o reconhecimento e respeito que os poderes Executivo e Legislativo possuem pelos profissionais que exercitam diariamente, com dedicação e altruísmo, a arte de educar.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de agosto de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

§ 2º Somente depois de cumprido o estágio probatório, poderão ser concedidas às promoções verticais e horizontais aos integrantes da Carreira do Magistério previstas nesta Lei.

SUBSEÇÃO III
DO PLANO DE PAGAMENTO

Art. 17 - Os cargos do Quadro Próprio do Magistério agrupam-se em tabela distinta, sob o regime deste Estatuto, organizados segundo o grau de habilitação, complexidade e responsabilidade de suas tarefas e carga horária.

Art. 18 - Para o desempenho de atividades de serviços gerais ou auxiliares, não específicos na Carreira do Magistério, mas necessárias ao funcionamento do Sistema Educacional e Cultural, serão alocados servidores do Quadro Geral do Poder Executivo, em número condizente com as necessidades e natureza do serviço.

Parágrafo único - Os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Município empregados em atividades auxiliares não específicas da Carreira do Magistério, porém alocados ao Sistema Educacional e Cultural, não estarão vinculados a este Estatuto.

Art. 19 - O Plano de Pagamento dos Profissionais do Magistério, contemplando os cargos de Professor, Professor Pré-escolar, Professor de Educação Física, Pedagogo, Supervisor Educacional e Professor de Áreas Específicas no âmbito da Educação Infantil e Fundamental, obedecerá ao Plano de Classificação de Cargos, constante do Anexo II, respeitados os seguintes critérios:

I - o vencimento inicial da CLASSE A, não será inferior a R$ 622,00;

II - o vencimento inicial da CLASSE B, corresponderá ao valor da CLASSE A, acrescido de 11% (onze por cento);

III - o vencimento inicial da CLASSE C, corresponderá ao valor inicial da CLASSE B, acrescido de 7% (sete por cento);

IV - o vencimento inicial da CLASSE D, corresponderá ao valor inicial

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

da CLASSE C, acrescido de 10% (dez por cento);

V - o vencimento inicial da CLASSE E, corresponderá ao valor da CLASSE D, acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 20 - O Plano de Pagamento dos Profissionais do Magistério, contemplando o cargo de Educador Infantil obedecerá ao Plano de Classificação de Cargos, constante do Anexo III, respeitados os seguintes critérios:

I - o vencimento inicial da CLASSE A, não será inferior a R$ 958,00;

II - o vencimento inicial da CLASSE B, corresponderá ao valor da CLASSE A, acrescido de 11% (onze por cento);

III - o vencimento inicial da CLASSE C, corresponderá ao valor inicial da CLASSE B, acrescido de 7% (sete por cento);

IV - o vencimento inicial da CLASSE D, corresponderá ao valor inicial da CLASSE C, acrescido de 10% (dez por cento);

Parágrafo único - o reajuste da tabela de que trata este artigo se dará nos mesmos índices e na mesma data dos demais integrantes da Carreira do Magistério de que trata esta Lei.

SEÇÃO IV
DO PROVIMENTO

SUBSEÇÃO I
DO INGRESSO

Art. 21 - Constitui requisitos para ingresso na Carreira do Magistério, no cargo de Professor e Professor Pré-escolar:

I - Graduação em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação ao magistério de Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 22 - Constitui requisitos para ingresso na Carreira, no cargo de Educador Infantil:

I - habilitação em Magistério no nível do Ensino Médio, Graduação em

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 056/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Cria o artigo 20-A na Lei nº 2717/2012, dispondo sobre a remuneração dos profissionais do quadro do magistério municipal, para o fim de assegurar o cumprimento do Piso Nacional do Magistério, altera os Anexos II e III da mesma lei e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/08/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 26/08/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 26/08/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 056/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Cria o artigo 20-A na Lei nº 2717/2012, dispondo sobre a remuneração dos profissionais do quadro do magistério municipal, para o fim de assegurar o cumprimento do Piso Nacional do Magistério, altera os Anexos II e III da mesma lei e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 27/08/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 056/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Cria o artigo 20-A na Lei nº 2717/2012, dispondo sobre a remuneração dos profissionais do quadro do magistério municipal, para o fim de assegurar o cumprimento do Piso Nacional do Magistério, altera os Anexos II e III da mesma lei e dá outras providências.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Elio N. Wesolowski

Em 27/08/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 28/08/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 056/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Cria o artigo 20-A na Lei nº 2717/2012, dispondo sobre a remuneração dos profissionais do quadro do magistério municipal, para o fim de assegurar o cumprimento do Piso Nacional do Magistério, altera os Anexos II e III da mesma lei e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/08/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 26/08/2013.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 26/08/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 056/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Cria o artigo 20-A na Lei nº 2717/2012, dispondo sobre a remuneração dos profissionais do quadro do magistério municipal, para o fim de assegurar o cumprimento do Piso Nacional do Magistério, altera os Anexos II e III da mesma lei e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 28/08/2013

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 056/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Cria o artigo 20-A na Lei nº 2717/2012, dispondo sobre a remuneração dos profissionais do quadro do magistério municipal, para o fim de assegurar o cumprimento do Piso Nacional do Magistério, altera os Anexos II e III da mesma lei e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/08/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 26/08/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Mario Jorge Padilha Santos

Em 28/08/2013

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 28/08/2013

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 056/2013

Súmula: Cria o artigo 20-A na Lei nº 2717/2012, dispondo sobre a remuneração dos profissionais do quadro do magistério municipal, para o fim de assegurar o cumprimento do Piso Nacional do Magistério, altera os anexos II e III da mesma lei e dá outras providências.

Vêm para análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 056/2013 que dispõe sobre o pagamento do Piso Nacional do Magistério aos servidores municipais integrantes do quadro, este Projeto apresenta os seguintes dispositivos legais:

Art. 1º- fica acrescido à Lei nº 2717/2012 o artigo 21-A , com a seguinte redação:

" Os vencimentos iniciais das CLASSES A, que tratam o artigo 19, I e o artigo 20, I, não serão inferiores ao Piso Nacional do Magistério, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008.

§1º - O Poder Executivo Municipal poderá alterar anualmente, por Decreto, os Anexos II e III desta Lei, para o fim de adequar os vencimentos ao Piso Nacional do Magistério, atualizado anualmente pelo Ministério da Educação, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

§2- A regra disposta no "caput" se aplica aos Profissionais inativos e pensionistas do quadro do magistério, desde que tenham direito à paridade.

Art. 2° - Altera os anexos II e III desta Lei para dar vigência às novas tabelas, adequadas ao Piso Nacional do Magistério vigente.

Art. 3°- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentarias constantes do Orçamento geral do Município e do Instituto de Previdência.

Tendo em vista que em 16/07/2008 foi promulgada a Lei Federal n° 11.738/2008, instituindo o Piso Nacional do Magistério, mostrando que desde o dia 16/07/2008 o Município da Lapa estava em divida com seus profissionais da educação, pois foram passados mais de cinco anos, o piso Nacional do Magistério que é imposto legalmente, não foi obedecido, o que configura um defasagem salarial para os profissionais do Magistério Municipal.

Tendo isto como base o presente projeto de Lei mostra a valorização dos servidores públicos municipais e com o estrito respeito à legalidade, assegurando então o pagamento do Piso Nacional do Magistério aos profissionais do quadro municipal.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre;

(..)

Inc. II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Câmara de Vereadores
Fl Nº 18
Lapa - Paraná

Art. 69 – Ao Prefeito compete:

II – exercer a direção superior da administração pública municipal.

XXVIII – expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores.

Isto posto, o presente Projeto encontra amparo jurídico legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Lapa, 28 de agosto de 2013.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37437

Bruno Skopek Horning
Estagiário

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores Fl. Nº 19 Lapa - Paraná

Ofício nº 089/GAB/PROC

Lapa, 30 de Agosto de 2013

Senhor Presidente:

Encaminho através deste, para substituição, por ocasião de adequação, as folhas nºs 01 e 02 do Projeto de Lei nº 56, de 22 de Agosto de 2013, que tem por ementa: Altera os artigos 19 e 20 da Lei nº 2717/2012 e acrescenta o artigo 20-A à mesma Lei, dispondo sobre a remuneração dos profissionais do quadro do magistério municipal, para o fim de assegurar o cumprimento do Piso Nacional do Magistério, altera os Anexos II e III da mesma lei e dá outras providências, anteriormente encaminhado à essa Colenda Casa por intermédio do Ofício nº 155/GAB/ADM/2013, de 22.08.13.

Na certeza de contar com vossa compreensão, antecipadamente agradeço.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Adel. Jurídico Pro Manifestação.
05/09/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Diogo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000695 / 2013 04/09/2013
Leila Aubrift Klenk
Oficio
LUIZCLAUDI 14:06:43

EXMO. SR.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Súmula: Altera os artigos 19 e 20 da Lei nº 2717/2012 e acrescenta o artigo 20-A à mesma Lei, dispondo sobre a remuneração dos profissionais do quadro do magistério municipal, para o fim de assegurar o cumprimento do Piso Nacional do Magistério, altera os Anexos II e III da mesma lei e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 19, I da Lei nº 2717/2012 passa a viger com a seguinte redação:

I. O vencimento inicial da CLASSE A não será inferior ao Piso Nacional do Magistério, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008, para a carga horária semanal correspondente.

Art. 2º - O artigo 20, I da Lei nº 2717/2012 passa a viger com a seguinte redação:

I. O vencimento inicial da CLASSE A não será inferior ao Piso Nacional do Magistério, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008, para a carga horária semanal correspondente.

Art. 3º - Altera os anexos II e III desta Lei para dar vigência às novas tabelas, adequadas ao Piso Nacional do Magistério vigente.

Art. 4º - Fica acrescido à Lei nº 2717/2012 o artigo 20-A, com a seguinte redação:

O Poder Executivo Municipal poderá alterar anualmente, por Decreto, os Anexos II e III desta Lei, para o fim de adequar os vencimentos ao Piso Nacional do Magistério, atualizado anualmente pelo Ministério da Educação, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 22.08.13 ... 02

Art. 6º - A presente Lei se aplica aos servidores inativos e pensionistas do quadro do magistério, desde que tenham direito à paridade.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2372 de 29/09/2009.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/09/13.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de agosto de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

BOLMAIL

projeto de lei

De: **dirceu ferreira**
Para: **dangoleonardi@bol.com.br**
Assunto: projeto de lei
Data: 06/09/2013 16:49

Senhor presidente:

Encaminho ao senhor presidente, a solicitação para que seja colocado na ordem do dia, o projeto de lei nº 056, de autoria do poder executivo deste município, com as devidas correções e adequações de redação, no intuito de que seja apreciado e votado na próxima sessão do dia 10/0902013.

Sem mais para o momento, reiteramos nossas manifestações de estima e conideração.

DIRCEU FERREIRA
APP SINDICATO

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Ctmara Municipal

Lembre-se: sua senha de acesso no BOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.
O BOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. Trocar senha.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei n° 056/2013

Súmula: Cria o artigo 20-A na Lei n° 2717/2012, dispondo sobre a remuneração dos profissionais do quadro do magistério municipal, para o fim de assegurar o cumprimento do Piso Nacional do Magistério, altera os anexos II e III da mesma lei e dá outras providências.

PARECER

Vêm para análise desta Comissão o Projeto de Lei n° 056/2013, que trata sobre o pagamento do Piso Nacional do Magistério aos servidores municipais integrantes do quadro, este Projeto propõe que os vencimentos iniciais das CLASSES A não sejam inferiores aos do Piso Nacional do Magistério o qual é estabelecido pela Lei Federal n° 11.738, de 16/07/2008.

Que, foi pedido através do ofício nº 089/GAB/PROC a substituição das folhas 01 e 02 do projeto encaminhado através do protocolo 632/2013, porém a essência do Projeto original permaneceu o mesmo, ou seja, a pagamento do Piso Nacional do Magistério.

também diz que a regra disposta no artigo 1° se aplica aos profissionais inativos e pensionistas somente se mesmos tiverem direito à paridade, diz ainda que todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

O presente projeto de Lei mostra a valorização dos servidores públicos municipais e o respeito à legalidade, assegurando devidamente o pagamento do Piso Nacional do Magistério aos profissionais do quadro municipal.

O Projeto aqui mencionado encontra amparo econômico uma vez que estabelece em seu artigo 5º as dotações orçamentárias por onde correrão as despesas, podendo o mesmo ter o seu regular

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação do Plenário, sendo esta Comissão favorável ao mesmo.

Este é o parecer.

Lapa, 06 de setembro de 2013.

Mário Jorge Padilha Santos
Relator

Élio Narlok Wesolowski
Presidente

Wilmar José Horning
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 056/2013

Súmula: Cria o artigo 20-A na Lei nº 2717/2012, dispondo sobre a remuneração dos profissionais do quadro do magistério municipal, para o fim de assegurar o cumprimento do Piso Nacional do Magistério, altera os anexos II e III da mesma lei e dá outras providências.

Vêm para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 056/2013, com pedido de substituição de suas fls. 01 e 02, conforme ofício nº 089/GAB/PROC, que trata sobre o pagamento do Piso Nacional do Magistério aos servidores municipais integrantes do quadro municipal de ensino.

Este Projeto ratifica que os vencimentos iniciais das CLASSES A dos servidores integrantes do Magistério Municipal não serão inferiores aos do Piso Nacional do Magistério o qual é estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008.

Também diz que a regra disposta no artigo 1º se aplica aos profissionais inativos e pensionistas desde que os mesmos tenham direito à paridade, ainda diz que todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

O presente projeto de Lei mostra a valorização dos servidores públicos municipais e com o estrito respeito à legalidade, assegurando então o

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

pagamento do Piso Nacional do Magistério aos profissionais do quadro municipal, assim demonstrando o reconhecimento e respeito por estes Profissionais.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

> Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre;
> (..)
> Inc. II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

O presente Projeto encontra amparo, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário, sendo esta Comissão favorável ao mesmo.

Lapa 08 de setembro de 2013

Élio Narlok Wesolowski
Relator

Wilmar José Horning
Membro

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 27
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 76/2013
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera os artigos 19 e 20 da Lei nº 2717/2012 e acrescenta o artigo 20-A à mesma Lei, dispondo sobre a remuneração dos profissionais do quadro do magistério municipal, para o fim de assegurar o cumprimento do Piso Nacional do Magistério, altera os Anexos II e III da mesma lei e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**

Art. 1º - O artigo 19, I da Lei nº 2717/2012 passa a viger com a seguinte redação:

I. O vencimento inicial da CLASSE A não será inferior ao Piso Nacional do Magistério, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008, para a carga horária semanal correspondente.

Art. 2º - O artigo 20, I da Lei nº 2717/2012 passa a viger com a seguinte redação:

I. O vencimento inicial da CLASSE A não será inferior ao Piso Nacional do Magistério, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008, para a carga horária semanal correspondente.

Art. 3º - Altera os anexos II e III desta Lei para dar vigência às novas tabelas, adequadas ao Piso Nacional do Magistério vigente.

Art. 4º - Fica acrescido à Lei nº 2717/2012 o artigo 20-A, com a seguinte redação:

O Poder Executivo Municipal poderá alterar anualmente, por Decreto, os Anexos II e III desta Lei, para o fim de adequar os vencimentos ao Piso Nacional do Magistério, atualizado anualmente pelo Ministério da Educação, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 6º - A presente Lei se aplica aos servidores inativos e pensionistas do quadro do magistério, desde que tenham direito à paridade.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2372 de 29/09/2009.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/09/13.

Câmara Municipal da Lapa, em 11 de setembro de 2013.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO

Câmara de Vereadores - Lapa - Paraná
Fl. Nº 25

ALAMEDA DAVID CARNEIRO, S/N - CAIXA POSTAL 04 - FONE/FAX: (41) 3622-2536
SITE: WWW.CAMARALAPA.PR.GOV.BR - LAPA – PR - CEP: 83750-000

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – LEI nº 2717, de 05.04.2012 *Reposição de Vencimento de % conforme Lei nº, de ...09.2013.*

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIAS													
CLASSES		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	783,50	39,18	78,35	117,53	156,70	195,88	235,05	274,23	313,40	352,58	391,75	430,93	470,10
B	869,69	43,48	86,97	130,45	173,94	217,42	260,91	304,39	347,87	391,36	434,84	478,33	521,81
C	930,56	46,53	93,06	139,58	186,11	232,64	279,17	325,70	372,23	418,75	465,28	511,81	558,34
D	1.023,62	51,18	102,36	153,54	204,72	255,90	307,09	358,27	409,45	460,63	511,81	562,99	614,17
E	1.125,98	56,30	112,60	168,90	225,20	281,50	337,79	394,09	450,39	506,69	562,99	619,29	675,59

Câmara Municipal da Lapa, em 11 de setembro de 2013.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores - Lapa - Paraná
Fl. Nº

ALAMEDA DAVID CARNEIRO, S/N - CAIXA POSTAL 04 - FONE/FAX: (41) 3622-2536
SITE: WWW.CAMARALAPA.PR.GOV.BR - LAPA – PR - CEP: 83750-000

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – LEI nº 2717, de 05.04.2012 *Reposição de Vencimento de % conforme Lei nº, de ...09.2013.*

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIAS													
CLASSES		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	1.567,00	78,35	156,70	235,05	313,40	391,75	470,10	548,45	626,80	705,15	783,50	861,85	940,20
B	1739,37	86,97	173,94	260,91	347,87	434,84	521,81	608,78	695,75	782,72	869,69	956,65	1.043,62
C	1.861,13	93,06	186,11	279,17	372,23	465,28	558,34	651,39	744,45	837,51	930,56	1.023,62	1.116,68
D	2.047,24	102,36	204,72	307,09	409,45	511,81	614,17	716,53	818,90	921,26	1.023,62	1.125,98	1.228,34

Câmara Municipal da Lapa, em 11 de setembro de 2013.

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ